



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.013, DE 2020 (Apensados: PL nº 2.125/2020 e PL nº 2.262/2020)

Suspender o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao substitutivo do Projeto de Lei nº 1.013, de 2020:

Art. XXX Renumera-se para § 2º o parágrafo único do art. 16, da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e acrescenta-se o § 1º com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....
§ 1º Não será rescindido o parcelamento pelos débitos em aberto enquanto durar a vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário instrumentos que possibilitem a travessia das entidades desportivas de futebol neste período de retração econômica decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19). A falta de fluxo de caixa tem impedido a muitos clubes, principalmente os pequenos de honrarem o pagamento de seus parcelamentos em aberto. A Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015 estabelece a rescisão do parcelamento e o cancelamento dos benefícios concedidos no



* C D 2 0 5 5 4 0 9 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

caso de inadimplência, o que será ainda mais gravoso para o momento vivido. Por isso, se faz necessário mitigar o efeito do artigo 16 da referida lei durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Destarte, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, de 2020.

FRANCISCO Jr.
Vice-Líder do PSD

Documento eletrônico assinado por Francisco Jr. (PSD/GO), através do ponto SDR_56424, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 5 4 0 9 7 7 0 0 *